



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 58

Processo Legislativo nº. 0691/2022

Anteprojeto de Lei nº 71/2022

Súmula: “Altera a Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº1548/2015.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 09/06/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
DUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDACÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº58/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 08 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

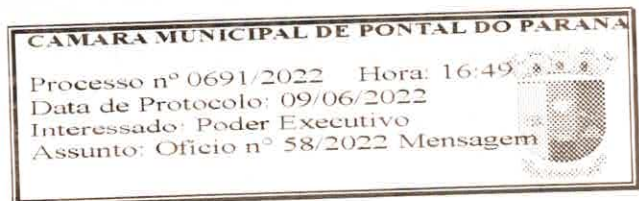
Assunto: Encaminha Mensagem nº 58/2022

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 58/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº1548/2015.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 58/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação por esta Nobre Casa de Leis, o projeto de lei que **“Súmula: “Altera Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº1548/2015”**

A presente proposição objetiva alterar a composição do Conselho de Habitação posto que, conforme justificativa apresentada no Memorando 7753/2022, ***“(…)”Iniciamos um trabalho para composição do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social e reparamos que a Lei contempla algumas entidades da sociedade civil que não temos em nosso quadro de entidades do município tornando muito difícil a sua composição e consequentemente sua funcionalidade. (…)”***

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº1548/2015”

Art. 1º. Altera dispositivos do artigo 5º, da Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

a) *Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano que o presidirá;*

b) 01 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

d) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

e) 01 (um) representante indicado por entidades patronais ou de classe que tenham relação com habitação;

f) 01 (um) representante indicado por entidades de trabalhadores que tenham relação com a habitação;

g) 02 (dois) representantes de associações de moradores;

§1º. A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano de Pontal Paraná em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.”

§2º (...)

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências”.

§4º (...)

§5º (...)

§ 6º (...)

§7º (...)

§ 8º (...)

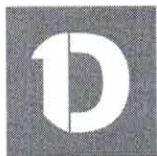
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 08 de junho de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário de Projetos e Planejamento Urbano



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE6C-62BD-FB97-C48E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

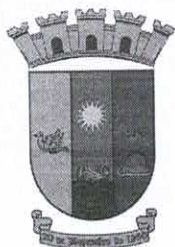
- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 08/06/2022 11:28:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 08/06/2022 11:31:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 09/06/2022 14:09:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/FE6C-62BD-FB97-C48E>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 062/2022

Súmula: “Altera Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº1548/2015”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Altera dispositivos do artigo 5º, da Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

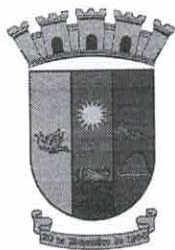
“Art. 5º. (...)

- a) *Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano que o presidirá;***
- b) *01 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;***
- c) *01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;***
- d) *01 (um) representante do Poder Legislativo;***
- e) *01 (um) representante indicado por entidades patronais ou de classe que tenham relação com habitação;***
- f) *01 (um) representante indicado por entidades de trabalhadores que tenham relação com a habitação;***
- g) *02 (dois) representantes de associações de moradores;***

§1º. A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano de Pontal Paraná em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.”

§2º (...)

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

§4º (...)

§5º (...)

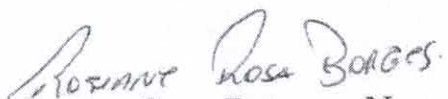
§ 6º (...)

§7º (...)

§ 8º (...)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 29 de junho de 2022.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.327, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Súmula: "Altera Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº1548/2015"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera dispositivos do artigo 5º, da Lei nº1041, de 16 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

- a) Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano que o presidirá;**
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;**
- c) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;**
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo;**
- e) 01 (um) representante indicado por entidades patronais ou de classe que tenham relação com habitação;**
- f) 01 (um) representante indicado por entidades de trabalhadores que tenham relação com a habitação;**
- g) 02 (dois) representantes de associações de moradores;**

§1º. A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano de Pontal Paraná em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal."

§2º (...)

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências".

§4º (...)

§5º (...)

§ 6º (...)

§7º (...)

§ 8º (...)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 29 de junho de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI

Secretário de Projetos e Planejamento Urbano

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:EFC32EDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/06/2022. Edição 2551

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>